



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2020, a lei municipal nº 2965/2018, a Deliberação 277/17 do TCE/RJ, apresentamos os resultados da inspeção nos documentos encaminhados a esta CGM.

1. Objeto:

PCA – Prestação de Contas Anual de Gestão em âmbito municipal, em atendimento ao controle externo, conforme deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

2. Objetivo:

Averiguar se os documentos solicitados estão em conformidade com as normas aplicáveis em cada caso.

3. Escopo e metodologia:

A presente auditoria de conformidade, foi contemplada no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, prevista na matriz de planejamento para ser realizada entre os meses de abril a junho, no entanto devido a pandemia de covid/19 , estas foram prorrogadas por 60 (sessenta) dias, conforme Ato Normativo nº 04/2020.

Esta verificação ocorreu no âmbito desta CGM, observando as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, que conforme a Deliberação 277/17, anexo VII, a obrigatoriedade de apresentação ao TCE/RJ, neste exercício restringe-se à Câmara Municipal de Barra do Piraí e ao Fundo De previdência de Barra do Piraí, os demais órgão jurisdicionados devem constituir a referida Prestação de contas e armazená-las por um período de 5 (cinco) anos, após o exercício de competência da prestação de contas.

O Setor responsável pelas informações contábeis da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, constituiu documentação, os quais nos foram encaminhados para análise em setembro/2020. Os trabalhos se concentram na verificação de conformidade entre os dados lançados em documentos próprios do TCE/RJ e na sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

paridade com os saldos contábeis encontrados no documentos emitidos pelo sistema de informação da Prefeitura de Barra do Piraí.

4. **Normas aplicáveis:**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- LEI. MUN. 2965/2018,
- MCASP;
- DELIBERAÇÃO 277/17

5. **Análise:**

Analisando os documentos no que tange a Secretaria de Assistência Social, constatamos que:

1. As contas bancárias 78653-5, 79934-3 e 79935-5, contas correntes, ao fim do exercício apresentaram saldos zerados, embora tenha havido movimentações durante o exercício, concluímos que por esta razão não foram relacionadas no MODELO 2 da deliberação 277/17, anexo VII, no entanto as contas correntes 76594-5, 76595-3, 77399-9 e 77401-4, relacionadas no referido modelo incorreram também em movimentações no exercício.
2. O modelo 2 apresenta 4 colunas, sendo a primeira e a última referente aos saldos iniciais e finais, as colunas intermediárias representam as entradas e saídas ocorridas, smj. Deste modo somando a primeira coluna com os valores da segunda, menos os valores da terceira coluna chega-se ao valor da quarta coluna, ou seja, o saldo final do exercício em análise.

Exemplo modelo 2:

Conta banc.	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
76594-9	316.262,91	0,00	0,00	316.262,91
77406-5	0,00	3248,25	0,00	3.248,25

A movimentação acima não reflete o ocorrido no período, conforme demonstrado no próximo exemplo com base no balancete de verificação:

Conta banc.	Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
76594-9	186.455,28	204.572,63	74.765,00	316.262,91
77406-5	0,00	1.057.995,06	1.054.746,81	3.248,25

Deste modo, considerando que o Modelo 2 trata das disponibilidades financeiras ao fim do exercício conclui-se que a apresentação deste item está **regular com ressalvas**.

3. Seguindo a tendência no que tange as primeiras três contas relacionadas no item 1, acima, não foram confeccionados os relatórios do TCE/RJ modelo 21, quadros 1 e 2.

Assim, considera-se este item **regular com ressalvas**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. Achados:

7. Obrigações a serem cumpridas:

- a) Incluir as contas relacionadas no item 1, da análise.
- b) Refazer o modelo 2, de acordo com os registros contábeis
- c) Anexar extratos contábeis de 31/12/2018
- d) Fazer o modelo 21 e seus quadros e incluir os extratos em 31/12/2018 e 31/12/2019, das contas bancárias 78653-5, 79934-3 e 79935-5

8. Conclusão:

Diante da análise efetuada nos documentos constituídos procedeu-se a comunicação das inconsistências ao setor responsável, e a solicitação de que o mesmo regularizasse os documentos, após concluída as diligências, que retornasse com a referida documentação para a emissão do certificado de regularidade. Na referida comunicação foi informado ao órgão emissor da documentação, que estas devem ser armazenadas por um período de cinco anos, ficando deste modo a disposição do TCE/RJ.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao identificar riscos e propor melhorias nos controles internos administrativos, contribuindo assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Piraí, 13 de outubro 2020

Sergio Espindula Lumertz
Coordenador de auditoria
Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município